



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PL 0242.6/2020**

**Procedência:** Legislativo – Deputado Coronel Mocellin.

**Ementa:** Altera a Lei nº14.675, de 2009, que "Institui o Código do Meio Ambiente e estabelece outras providências", para autorizar excepcionalmente a remoção e a utilização da vegetação afetada por fenômenos climáticos no Estado.

**Relator:** Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,  
Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de proposição de iniciativa do Deputado Coronel Mocellin que pretende autorizar a remoção e utilização, sem prévia autorização ambiental oficial, da vegetação danificada por severos fenômenos climáticos ocorridos com repercussão difundida e confirmada por órgãos públicos.

Nesta Comissão de Constituição e Justiça, após requerimento de Diligenciamento, foi aprovado o Parecer de fls. 22/27, pela unanimidade dos seus membros, nos termos da Emenda Substitutiva Global de fls. 28, de autoria do Relator Deputado Romildo Titon.

Esta Emenda Substitutiva Global tem o fim de adequar o PL sob exame às regras estabelecidas pela Lei Complementar estadual nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências", no sentido de; (1) corrigir os aspectos formais quanto à técnica legislativa; e (2) para compatibilizá-lo às mencionadas Instruções Normativas e Resoluções do CONSEMA, que regulamentam a remoção e o aproveitamento de material lenhoso danificado por eventos climáticos extremos.

A Comissão de Finanças e Tributação, também aprovou a matéria pela unanimidade dos seus membro, em face do Parecer de fls. 33/360.



Por sua vez, a Comissão de Turismo e Meio Ambiente aprovou também pela unanimidade dos seus membros, o Parecer de fls. 39/42, nos termos da Emenda Substitutiva Global da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 28) e da Subemenda Modificativa de fls. 43.

Por último, na Comissão de Agricultura e Política Rural restou aprovado o Parecer de fls. 47/49, nos termos da Emenda Substitutiva Global da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 28) e da Subemenda Modificativa de fls. 43.

A matéria volta a tramitar perante esta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do inciso I art. 72 do RIALESC, para que se proceda a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa, da Subemenda Modificativa de fls. 43.

É o relatório.

## **I - PARECER**

A Subemenda Modificativa de fls. 43 à Emenda Substitutiva Global de fls. 28, apresentada pela Relatora Deputada Marlene Fengler, na Comissão de Turismo e Meio Ambiente, tão somente alterou a redação da Ementa da Emenda Substitutiva Global de fls. 28.

No âmbito desta Comissão, em consonância com o inciso I do art. 144, do RIALESC, cabe analisar a admissibilidade da Subemenda Modificativa de fls. 43, quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

Quanto à constitucionalidade sob o aspecto formal, julgo que não há ofensa às iniciativas legislativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo pela Constituição de Santa Catarina (art. 50, § 2º), visto que a norma projetada não amplia a estrutura da administração estadual, nem trata de matéria a ele destinada, em rol taxativo, considerando, portanto, ausente a possibilidade de vício de inconstitucionalidade formal.



No que concerne à análise da constitucionalidade do Projeto de Lei sob o prisma material, não há que se falar, a meu juízo, em ofensa a quaisquer princípios, direitos e garantias estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, tampouco à isonomia, ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada.

Relativamente à juridicidade e à legalidade, verifica-se que a proposta legislativa está em sintonia com o ordenamento jurídico, não afrontando a legislação federal ou estadual.

Por último, no tocante à regimentalidade e à técnica legislativa, também não vislumbro nenhum obstáculo à aprovação

## II - VOTO

Examinados os autos do Projeto de Lei em análise, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0242.6/2021, na forma da Emenda Substitutiva Global de fls. 28 e da Subemenda Modificativa de fls. 43**, com base nos artigos 72, I, 144, I, 146, IV, 209, I e 210, II, do RIALESC, devendo seguir seus tramites regimentais.

É como voto, Senhor Presidente,

Sala das Comissões,

**Deputado Valdir Vital Cobalchini**  
**RELATOR**